



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2305556-70.2023.8.26.0000

Relator(a): **THIAGO DE SIQUEIRA**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. Decisão de fls. 78/79 dos autos de origem, que denegou tutela de urgência em pedido revisional de contrato de financiamento de veículo firmado pela agravante, visando a manutenção na posse do bem, o depósito das parcelas no valor incontroverso e, ainda, obstar a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

De acordo com o artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Assim, para ser permitido, é necessário evidenciar, ao menos a probabilidade do direito alegado, consoante previsto no art. 300 do CPC, ou a relevância da fundamentação invocada, nos termos do art. 84, § 3º, do CDC.

No caso, a autora/agravante juntou pesquisa efetuada no Bacen que aponta a taxa média de mercado à época da contratação (março/2022) de 27,15% ao ano (fls. 35 dos autos de origem), tendo sido pactuada no contrato a taxa de juros anual em 63,67%, com CET de 79,29% (fls. 14 dos autos de origem), o que evidenciaria que a taxa prevista seria abusiva.

Portanto, diante da relevância da fundamentação invocada pela agravante e presentes os requisitos autorizadores, defiro a antecipação de tutela requerida, para permitir a consignação dos valores incontroversos das parcelas do contrato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de empréstimo e impedir a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem como, para mantê-la na posse do bem.

Intime-se o agravado, por carta, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC/2015, para que responda o presente recurso, no prazo de 15 dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender conveniente.

Serve cópia da presente decisão como ofício.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

THIAGO DE SIQUEIRA
Relator